



CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



ATO DA MESA N° 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta Resolução nº 684, de 27 de maio de 2025, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 18, da Resolução nº 687, de 27 de maio de 2025, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca e dá outras providências;

Considerando o dever de boa utilização dos bens públicos;

Considerando a necessidade de reforçar os mecanismos de governança, transparência e integridade no uso do patrimônio público;

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício das legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno, BAIXA o seguinte:

A T O D A M E S A D I R E T O R A

Art. 1º. O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca fica condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução nº 687, de 27 de maio de 2025, Ato da Mesa nº 06/2025 e ao atendimento integral das normas legais, administrativas e regulamentares vigentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Fransergio Garcia Braz em quinta-feira, 22 de janeiro de 2026. Para validar este documento, acesse <https://localhost:7248/Documentos/Validar> e informe o código 0J54-06DP-10R4-AUTS.

CÂMARA MUNICIPAL DE



FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 2º. Para garantir maior controle, transparência, governança e rastreabilidade, fica expressamente autorizado o uso do sistema de rastreamento veicular (GPS) instalado na frota oficial pelos setores competentes.

Art. 3º. Ao autorizar ou tomar ciência da autorização dos requerimentos previstos nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 687, de 27 de maio de 2025, caberá ao Diretor Geral o acompanhamento em tempo real dos trajetos pelo GPS e impressão dos respectivos Relatórios disponibilizados pelo sistema para o registro histórico das rotas realizadas.

§1º Os Relatórios impressos e eventuais apontamentos sobre o acompanhamento realizado em tempo real, serão encaminhados pelo Diretor Geral ao Analista de Controle Interno da Câmara Municipal de Franca, mensalmente, para análise e fiscalização.

§2º O acesso às informações de rastreamento será restrito aos servidores expressamente autorizados, observadas a legalidade, a finalidade pública e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º. Os registros provenientes do sistema de GPS integrarão os instrumentos de controle interno, servindo de:

- I- comprovação de rotas;
- II- validação das prestações de contas;
- III- documentação de autorias internas e externas;
- IV- subsídio para procedimentos administrativos eventualmente necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 5º. Os gabinetes de vereadores, unidades administrativas e servidores autorizados deverão assegurar que o uso dos veículos respeite rigorosamente:

I- Os horários e trajetos compatíveis com o interesse público;

II- A destinação exclusiva ao serviço institucional;

III- As restrições estabelecidas no Ato da Mesa nº 06/2025;

IV- A correta prestação de contas, quando for o caso.

Art. 6º. Em caso de substituição temporária ou definitiva de condutor autorizado, o gabinete ou setor responsável deverá comunicar formalmente à Presidência, observando os critérios e prazos previstos no Ato da Mesa nº 06/2025.

Art. 7º. Dentro de cada veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Franca, haverá um formulário que deverá ser preenchido a cada uso do veículo, pelo respectivo usuário autorizado, com data, marca e placa do veículo, destino, finalidade (interesse público), quilometragem inicial e final.

§1º Cada usuário será responsável administrativa, civil e criminalmente, pelo preenchimento correto e pela fidedignidade das informações.

§2º Os Formulários serão encaminhados pelo Diretor Geral ao Analista de Controle Interno da Câmara Municipal de Franca, mensalmente, para análise e fiscalização.

Art. 8º Nos termos das atribuições e rotinas de trabalho do cargo/emprego público de Analista de Controle Interno, previstas na Resolução nº 689/2025, serão emitidos Relatórios de Fiscalização mensais, identificando-se eventuais divergências, inconsistências ou indícios de desvio de finalidade no uso dos veículos oficiais, a

CÂMARA MUNICIPAL DE



FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



serem encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, com recomendações, apontamentos, solicitações de esclarecimentos e demais medidas cabíveis.

Art. 9º O presente Ato tem caráter regulamentador, destinando-se a:

- I-Consolidar os procedimentos já implementados;
- II-Atender ao apontamento constante em Relatório de Auditoria;
- III-Reforçar o controle interno;
- IV-Conferir publicidade aos mecanismos de fiscalização atualmente em vigor.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Presidência nº 18/2025.

Câmara Municipal de Franca, em 13 de janeiro de 2026.

MESA DIRETORA,

VER. FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente

VER. MARCELO TIDY
Vice-Presidente

VER^a. ANDRÉA SILVA
1º SECRETÁRIA

VER. JOSÉ BARBOSA DA SILVA
2º SECRETÁRIO